



Prefeitura Municipal de Timon-MA

LEI MUNICIPAL Nº 2.469, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste aos profissionais do magistério da educação básica do município de Timon e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Profissionais do Magistério da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Timon, nos termos da Lei Municipal nº 2.181/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º. Fica reajustado em 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), a partir de janeiro de 2026, o vencimento-base dos Servidores do Quadro Administrativo da Educação Básica que integram o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Timon, conforme a Lei Municipal nº 2.181/2019.

Art. 3º. O disposto nesta Lei será aplicado, extensivamente às aposentadorias e pensões dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme as normas de paridade e integralidade estabelecidas na Constituição Federal e suas Emendas, bem como a legislação municipal.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a atualizar a tabela de vencimentos por meio de Decreto, em decorrência desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigente do Município, nas rubricas apropriadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Timon - MA, 25 de Fevereiro de 2026; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Rafael de Brito Sousa
Prefeito Municipal



Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº. 1892/2013.


Paulo Ryldon Claudino de Oliveira Costa
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 001/2025-GP